



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 320/2025



Protocolo: 062579



14/04/2025 11:38

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI 320 /2025

**“DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO DE
ANIMAIS DOMÉSTICOS EM
CONDOMÍNIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º É livre a habitação e circulação, em qualquer dia da semana e horário, de animais domésticos pertencentes ao proprietário do imóvel, ao inquilino ou ao visitante do condômino em condomínios de casas ou de apartamentos, no âmbito do município de Betim.

§ 1º É vedado impor a saída ou ingresso do proprietário do imóvel, inquilino ou do visitante do condomínio com seu animal doméstico somente pelo portão de saída de serviço, ficando a cargo do tutor do animal a escolha do melhor acesso do condomínio à rua e vice-versa.

§ 2º É vedado manter animais em local desprovido de higiene ou que os prive de espaço, ar, luminosidade e sombra para a manutenção de uma vida digna.

§ 3º É vedado criar ou manter trancado o animal na sacada do apartamento.

Art. 2º O trânsito de animais domésticos em elevadores e áreas comuns de condomínios verticais e/ou horizontais deve obedecer às seguintes condições:

I - ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos;

II - usar guia e coleira adequadas ao seu tamanho e porte do animal;

III - o cão deve portar uma plaqueta de identificação contendo o nome e o telefone do responsável pela guarda; na ausência deste, o número do CPF;

IV - cães bravos devem ser conduzidos com coleira e focinheira; V - os animais a que se refere esta Lei devem estar com a carteira de vacinação atualizada, livres de pulgas, carrapatos e outras zoonoses; e

VI - o condutor do animal tem o dever de recolher os dejetos nas referidas áreas, bem como o de higienizar o local.

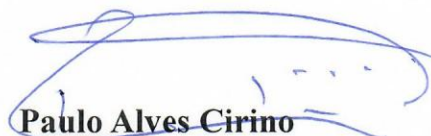
Art.3º - A inobservância do disposto nesta lei configura constrangimento ilegal previsto no art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).



Art. 4º O condomínio poderá realizar o cadastramento dos animais, bem como requerer, a qualquer tempo, a carteira de vacinação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Betim, 01 de abril de 2025.



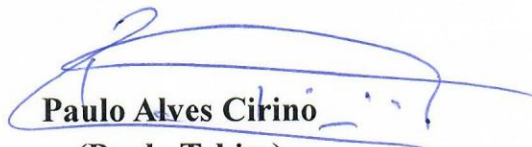
Paulo Alves Cirino

(Paulo Tekim)

Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto tem como objetivo regulamentar o trânsito de animais domésticos em condomínios, garantindo o bem-estar dos animais, o respeito aos direitos dos proprietários e a convivência harmoniosa entre os condôminos. A livre circulação de animais domésticos em condomínios é um tema controverso e pode gerar conflitos entre os moradores. Por isso, é importante que haja uma legislação específica que estabeleça as regras para a circulação desses animais, garantindo que os direitos e interesses de todas as partes sejam respeitados. O presente projeto de lei visa também garantir o bem-estar dos animais, proibindo a sua manutenção em locais desprovidos de higiene e espaço adequado para a sua vivência, bem como impedir que sofram pela privação de ar, luminosidade e sombra. Além disso, estabelece as condições necessárias para o trânsito dos animais em elevadores e áreas comuns, como o uso de guia e coleira adequadas, a identificação do responsável pela guarda do animal e a obrigação de recolher os dejetos e higienizar o local. Dessa forma, a proposta de regulamentação do trânsito de animais domésticos em condomínios busca garantir a convivência pacífica entre os moradores e os animais, o bem-estar dos bichinhos e o respeito aos direitos de todos os envolvidos. Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhá-lo para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador